



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018**

Município de **BARÃO DO TRIUNFO**  
Secretaria Municipal da **FAZENDA**  
Processo/Protocolo: **Nº 781/2018**  
Tipo de Julgamento: **MAIOR OFERTA**  
DATA: **24/07/2018**  
Horário: **09:00 HORAS**  
Local: **PREFEITURA MUNICIPAL**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso das suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma de julgamento MAIOR OFERTA, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**, processando-se esta licitação em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e demais disposições legais pertinentes e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11 do Banco Central do Brasil- BACEN.

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria Nº009/2018, se reunirá às **09:00 horas do dia 24/07/2018**, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Tassinari Cezare, nº476, centro, Barão do Triunfo/RS, onde serão recebidos e abertos os documentos de habilitação e as propostas financeiras, conforme as condições seguintes:

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Agentes Políticos e Servidores Públicos Ativos, Inativos, Pensionistas e Contratados da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo/RS, sem ônus para a contratante e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, com especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

**1.2.** Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária, que não aquela contratada, da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**2.1.** Somente poderão participar da presente Concorrência Pública as Instituições Financeiras Oficiais, Instituições Bancárias Privadas e Cooperativas de Crédito licenciadas pelo Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, conforme Legislação específica e que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

**2.2.** Será vedada a participação nesta licitação de Instituições Financeiras quando:

- a)** se encontrarem sob processo de falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- b)** empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- c)** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e)** possuírem em seus quadros diretivos, pessoas impedidas de licitar na forma do estabelecido no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.3.** Não poderão participar desta Licitação, consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.4.** É vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços que formam o objeto desta Licitação.

### **3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1.** Os licitantes deverão apresentar os envelopes com Documentos de Habilitação (Nº 01) e Propostas (Nº 02), em envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números de 01 e 02, os quais deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO – CNPJ - ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO – CNPJ – ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**3.2.** O **ENVELOPE Nº 01** deverá conter a documentação para fins de habilitação, relacionados a seguir:

#### **3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro comercial no caso empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações ou cooperativas de crédito, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

**3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d)** Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

**3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

**3.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a)** Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- b)** Declaração do Banco Central do Brasil de que a Instituição Financeira não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- c)** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 (ANEXO III);
- d)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);

**Obs 1:** As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação de autenticidade no momento da abertura dos envelopes.

**Obs 2:** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados, acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

**3.3. O ENVELOPE Nº 02** deverá conter a Proposta Financeira:

**3.3.1.** A proposta financeira que deverá ser apresentada em uma via original, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras acréscimos ou entrelinhas e dela devem constar:

- a)** Valor total da proposta;
- b)** Dados da proponente;



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) Validade da proposta;

**3.3.2.** Papel timbrado da empresa ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha, contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;

**3.3.2.1.** Todas as folhas devem estar rubricadas, sendo que a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e

**3.3.2.2.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida na forma do item 3.3.2.1, pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – “Documentos de Habilitação”.

**3.3.3.** Especificação do objeto de forma clara, fazendo constar as características dos serviços de tal forma que permitam aferir se estão em conformidade com as especificações do edital;

**3.3.4.** Somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

**3.3.4.1.** A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração;

**3.3.4.2.** Propostas com valores inferiores ao lançado serão automaticamente desclassificadas;

**3.3.5.** O prazo de validade das propostas será de 60(sessenta) dias, a contar do seu recebimento;

**3.3.6.** O valor mínimo aceitável da proposta financeira é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

#### **4 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**4.1.** Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

**4.2.** Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

**4.3.** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

**4.4.** Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

**4.5.** Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**4.6.** Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

**4.7.** Não ocorrendo o previsto no subitem 4.5, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

**4.8.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR OFERTA, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho, definidos neste edital e em seus anexos.

**4.9.** Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e com valores inferiores a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

**4.10.** Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

**4.11.** O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

**4.12.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.13.** Será declarada vencedora do certame a Instituição Financeira que apresentar proposta para pagamento do maior valor total, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade, em até 10 (DEZ) dias corridos após a assinatura do Contrato.

**4.14.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.15.** Após a homologação da licitação, os documentos constantes nos envelopes nº 02 dos proponentes inabilitados, não serão devolvidos às licitantes, ficando anexados ao processo, como parte integrante deste.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **5 - DOS RECURSOS**

**5.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, parágrafos e alíneas do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou eletrônico, ou ainda, entregues sem o devido protocolo.

## **6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**6.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

**6.4.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da Proposta Financeira apresentada.

**7.2.** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão de total responsabilidade da contratada.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização das obrigações contratuais será de responsabilidade do Secretário Municipal da Administração e Fazenda do Município de Barão do Triunfo.

**8.2.** À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

**8.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**8.4.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**9.1.** São obrigações da cessionária:

**a.1)** Instalar, caso não possua, posto de atendimento bancário ou agência da rede bancária no município, com no mínimo:

\* 01 (um) caixa de atendimento pessoal interno, para atendimento dos servidores;

\* 01 (um) caixa de atendimento eletrônico,

\* 01 (um) pontos de atendimento, conveniados no município, com horário diferenciado das 08 horas às 18 horas de segunda a sábado, com intervalo ou não.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**a.2)** Se a rede bancária optar por posto de atendimento deverá funcionar das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis.

**a.3)** Toda a instalação do posto de atendimento bancário deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) desde que solicitado pela contratada e aceito pela Administração.

**a.3.1)** Durante este período a Instituição Financeira disponibilizará um local no Município, para atendimento dos servidores, de modo a não interromper a prestação dos serviços constantes do objeto descrito neste Edital.

**b)** Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

**c)** Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;

**d)** Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

**e)** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

**f)** Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 9.3, deste edital.

**Observações:** Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

**9.2.** Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante;

**9.3.** A cesta de serviços, a que se refere a alínea *f*, do item 9.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta salário;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 04 (quatro) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;

e) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

**9.4.** Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

## **10. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**10.1.1.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**10.2.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**10.3.** Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**10.4.** O Município enviará arquivo eletrônico, contendo os dados necessários para o pagamento dos servidores.

**10.5.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da seguinte maneira:

D+0 = data para ser repassado o arquivo

D+0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.

D+0= crédito na conta do servidor, disponível para saque.

**10.6.** A Pirâmide Salarial – Número de Funcionários por Matrícula e Faixa Funcional:

**10.6.1.** A Pirâmide Salarial referente a Folha Líquida de Pagamento da Prefeitura Municipal de Barão Triunfo/RS (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), aproximados no mês de Maio /2018, é definida da seguinte forma:

<p align="center"><b>FOLHA LÍQUIDA DE PAGAMENTO POR MATRÍCULA DOS SERVIDORES MÊS BASE – MAIO - 2018</b></p>
---

<b>VALORES DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS- LÍQUIDOS</b>	<b>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS/ AGENTES POLÍTICOS</b>
ATÉ R\$ 1.000,00	47
DE R\$ 1.001,00 A R\$ 2.000,00	140
DE R\$ 2.001,00 A R\$ 3.000,00	59
DE R\$ 3.001,00 A R\$ 4.000,00	11
DE R\$ 4.001,00 A R\$ 5.000,00	09
DE R\$ 5.001,00 A R\$ 6.000,00	02
ACIMA DE R\$ 6.000,00	01
<b>TOTAL</b>	<b>269</b>

6.7.2. Total líquido aproximado da Folha Líquida de Pagamento dos Servidores da Administração Direta e Indireta de Novembro/2017 a Maio/2018:





**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

<b>MÊS/ANO</b>	<b>VALOR LÍQUIDO EM R\$</b>
Novembro/2017	R\$ 489.775,25
Dezembro/2017	R\$ 459.537,38
Janeiro/2018	R\$ 512.577,67
Fevereiro/2018	R\$ 515.471,23
Março/2018	R\$ 492.156,40
Abril/2018	R\$ 501.842,77
Maió/2018	R\$ 467.689,54

<b>13º SALÁRIO – ABONO SALARIAL</b>	
1ª PARCELA- junho/2017	R\$ 296.413,81
2ª PARCELA- dezembro/2017	R\$ 236.621,58
1ª PARCELA- junho/2018	R\$ 324.473,14

## **11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, garantindo-se sempre ao Contratado o direito de ampla defesa:

**a)** rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

**b)** anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

## **12 - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 7.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

**12.1.1.** Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

**12.2.** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias corridos, após o qual será considerado inexecução contratual;

**12.2.1.** Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

**12.3.** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**12.3.1.** Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão contratual.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**12.4.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratado.

**12.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

**12.6.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

**12.7.** No caso de danos patrimoniais ao Município decorridos de infrações ao contrato, pela contratada, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

**12.8.** As penalidades serão registradas no Cadastro da contratada, quando for o caso.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**13.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para **impugnar** este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para o certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado na Rua Tassinari Cezare, 476, Centro, Barão do Triunfo/RS.

**13.3.** O julgamento da impugnação presente no item 13.1 se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua protocolização.

### **14 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**14.1.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**14.1.1.** Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

**14.1.2.** Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**14.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 02 “proposta”, será fechado e rubricado por todos os presentes.

**14.1.4.** Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados, habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**14.1.4.1.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**14.1.4.2.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da próxima reunião, para apresentação do julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

**14.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 02 "proposta" será fechado e rubricado por todos os presentes.

**14.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**14.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**14.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**14.1.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

**15.2.** As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização do certame;

**15.3.** Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Legislação Complementar e Subsidiária, no que o edital for omissivo.

**15.3.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

**15.4.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.5.** Deverá ser apresentado Documento de Identidade dos dirigentes da empresa. Se o **proponente** se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**15.6.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os Membros da Comissão Permanente de Licitações.

**15.7.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**15.9.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**15.10.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**15.11.** É parte integrante deste Edital a Minuta de Contrato, que segue anexa.

**15.12.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**15.13.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

**15.14.** A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

**15.15.** A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia de forma tácita ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**15.16.** Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**15.17.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência mencionada, devendo ser apresentados em original, ou, se preferir, através de cópia autenticada por servidor do município ou tabelionato. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e, passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

**15.18.** A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidas através do site da Prefeitura Municipal de BARÃO DO TRIUNFO na internet: **[pmbaraodotriunfo.com.br](http://pmbaraodotriunfo.com.br)**.

**15.19.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, pelo telefone (51) 3650-1143 ou ainda pelo site do município: [www.pmbaraodotriunfo.com.br](http://www.pmbaraodotriunfo.com.br).

**15.20.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

## **16 - DOS ANEXOS:**

**16.1.** Constituem Anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Modelo referencial de proposta comercial.

ANEXO II - Modelo referencial declaração de idoneidade.

ANEXO III – Modelo referencial declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

ANEXO IV - Minuta de Contrato.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo, 19 de junho de 2018.

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**JAIR SOARES NUNES**  
Secretário da Administração

Este edital e seus anexos foram  
devidamente examinados pelo  
Procurador Geral do Município.

**JOEL HEIN DOS SANTOS**  
OAB/RS 36.668



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2018  
MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO - RS**

A Empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(es) de Cédula de Identidade nº(s) \_\_\_\_\_, CPF nº(s) \_\_\_\_\_, apresenta abaixo sua Proposta Financeira para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Barão do Triunfo/RS, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 003/2018.

Ofertamos o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser depositado em favor do Município de Barão do Triunfo/RS, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Dirigente da Empresa)



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Dirigente da Empresa)



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

“Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Dirigente da Empresa)





**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARÃO DO TRIUNFO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO E A EMPRESA.....**

**Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2018**

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO-RS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.900.365/0001-28, com sede administrativa na Avenida Tassinari Cezare, nº 476, na cidade de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1039057508, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 412.748.650-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ....., inscrito no CNPJ sob nº....., sito a ....., nº....., neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade Civil nº ..... e CPF/MF nº ....., doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO**, decorrente de PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, realizado na MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2018, do tipo MELHOR OFERTA, com fundamento na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários de gerenciamento, com exclusividade, da folha do pagamento dos Servidores Públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 280 (duzentos e oitenta) funcionários, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

1.2. O presente contrato tem como base a VENDA FOLHA LÍQUIDA DE PAGAMENTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO OBJETO:**

2.1. A CONTRATADA pagará pelo objeto do contrato, a quantia total de **R\$ .....** (.....), à vista, em parcela única, sem qualquer desconto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. A cessionária deverá depositar o valor do pagamento em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, conforme Proposta Financeira apresentada.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM E DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente Contrato teve origem no Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública nº 003/2018, com resultado homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em .....

4.2. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, sendo vedada a prorrogação do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

5.1.1. Efetuar os créditos decorrentes da Folha Líquida de Pagamento dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados em caráter emergencial da Administração na conta salário aberta de modo individual em nome destes.

5.1.2. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do Senhor Jair Soares Nunes, Secretário Municipal da Administração e Fazenda do Município de Barão do Triunfo, com os mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

5.1.3. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 12, deste edital;

5.1.4. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens acima não isenta a Cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no Contrato.

5.1.5. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração de infração e aplicação da penalidade cabível.

**5.2. São obrigações DA CONTRATADA:**

5.2.1. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

5.2.2. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

5.2.3. Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descritas no item abaixo. Os demais serviços prestados pela Instituição Financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

5.2.4. A cesta de serviços, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta salário;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 04 (quatro) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;

e) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

5.2.5. O processo transitório para a Instituição Financeira vencedora, se dará em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.2.6. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

6.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na Instituição Financeira Cessionária para os demais Servidores do Município.

6.3. A Cessionária não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, em como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

6.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

6.5. O Município enviará o arquivo na forma TXT, contendo os dados necessários para o pagamento dos servidores.

6.6. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da seguinte maneira:

D+0 = data para ser repassado o arquivo

D+0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.

D+0= crédito na conta do servidor, disponível para saque.

6.7. A Pirâmide Salarial – Número de Funcionários por Matrícula e Faixa Funcional:

6.7.1. A Pirâmide Salarial referente a Folha Líquida de Pagamento da Prefeitura Municipal de Barão Triunfo-RS (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), aproximados no mês de Abril /2018, é definida da seguinte forma:

**FOLHA DE PAGAMENTO POR MATRÍCULA DOS SERVIDORES - MÊS BASE – MAIO - 2018**

VALORES DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS- LÍQUIDOS	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS /AGENTES POLÍTICOS
ATÉ R\$ 1.000,00	47
DE R\$ 1.001,00 A R\$ 2.000,00	140
DE R\$ 2.001,00 A R\$ 3.000,00	59
DE R\$ 3.001,00 A R\$ 4.000,00	11
DE R\$ 4.001,00 A R\$ 5.000,00	09
DE R\$ 5.001,00 A R\$ 6.000,00	02
ACIMA DE R\$ 6.000,00	01
<b>TOTAL</b>	<b>269</b>

6.7.2. Total líquido aproximado da Folha Líquida de Pagamento dos Servidores da Administração Direta e Indireta de Novembro/2017 a Maio/2018 :



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MÊS/ANO	VALOR LÍQUIDO EM R\$
Novembro/2017	R\$ 489.775,25
Dezembro/2017	R\$ 459.537,38
Janeiro/2018	R\$ 512.577,67
Fevereiro/2018	R\$ 515.471,23
Março/2018	R\$ 492.156,40
Abril/2018	R\$ 501.842,77
Maió/2018	R\$ 467.689,54

13º SALÁRIO – ABONO SALARIAL	
1ª PARCELA- junho/2017	R\$ 296.413,81
2ª PARCELA- dezembro/2017	R\$ 236.621,58
1ª PARCELA- junho/2018	R\$ 324.473,14

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Em caso de descumprimento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 7.1 do Edital, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

**a<sub>1</sub>)** Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

**b)** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias corridos, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b<sub>1</sub>)** Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

**c)** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**c<sub>1</sub>)** Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão contratual.

**d)** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratado.

**e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

**f)** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

**g)** No caso de danos patrimoniais ao Município decorridos de infrações ao contrato, pela contratada, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



**MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

**h)** As penalidades serão registradas no Cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE LEGAL:**

10.1. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, Constituição Federal de 1988, com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN e demais normas reguladoras da matéria.

10.2. Este contrato está vinculado às disposições no Edital de Concorrência Pública nº 003/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo - RS, para dirimir as ações que se originarem deste contrato e que não puderem ser decididas nas vias administrativas, com renúncia expressa a qualquer outro, independente do domicílio e por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e legais efeitos comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato, pôr si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Barão do Triunfo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Dirigente da Empresa)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01: .....

CPF: .....

Testemunha 02: .....

CPF: .....